



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.140

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES QUE ESPECIFICA, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com entidades filantrópicas devidamente cadastradas no Município de Mogi Mirim, objetivando a transferência de recursos conforme Lei Federal nº 4.320/1964 c.c. art. 30, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014, a título de subvenção social, por meio de dispensa de chamamento público, para ações de cuidado a idosos em Instituições de Longa Permanência (ILPI).

§ 1º A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo será repassada para cada entidade abaixo relacionada, da seguinte forma:

I – Lar São Francisco de Assis - R\$ 240.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 20.000,00;

II - Sociedade Santo Antonio de Mogi Mirim - R\$ 240.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 20.000,00;

III - Centro de Apoio P.R.A.Vida (Projeto Resgate, Amor e Vida) Casa de Repouso Emanuel - R\$ 240.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 20.000,00;

IV – Instituto Coronel João Leite – R\$ 84.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 7.000,00;

V – Associação Espírita Jesus e Caridade (Abrigo Espírita Juca de Andrade) – R\$ 84.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 7.000,00;

VI – Vila Vicentina de Mogi Mirim (Obra Unidade à Sociedade São Vicente de Paula) - R\$ 84.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 7.000,00.

§ 2º Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme Plano de Trabalho, que deve ser parte integrante do Termo de Colaboração.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º As entidades conveniadas ficam comprometidas a apresentar até o 10º dia útil de cada mês a prestação de contas do mês anterior com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, bem como aplicá-los integralmente na execução do objeto de que trata esta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e restituição aos cofres públicos dos valores repassados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime as entidades da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim e ao Conselho Municipal de Saúde a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do Termo de Colaboração autorizado por esta Lei.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho, a ser firmado entre o Município e as entidades subvencionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 011603.1030205842037-33.50.43.00 – Ficha 569 - Manutenção de convênios/subvenções sociais, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.974/2017.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de novembro de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 133/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Ben 6140
FOI PUBLICADA(O) em 16/11/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL oficial)